



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre o Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - As normas estabelecidas nesta Resolução disciplinarão o processo de discussão, votação e elaboração da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, consoante o disposto no artigo 29 da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

Art. 2º - A Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos de elaboração do Projeto da Lei Orgânica do Município a ser submetido ao Plenário, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário na reunião subsequente à promulgação desta Resolução.

Art. 3º - Compete a Mesa Diretora:

- I - dirigir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica;
- II - diligenciar no sentido de conseguir os meios financeiros que possibilite o apoio necessário à discussão, elaboração e votação da Lei Orgânica;
- III - manter a ordem durante as reuniões para o bom andamento dos trabalhos elaborativos da Lei Orgânica;
- IV - autorizar, ouvido o Plenário, contratação de serviços técnicos especializados para assessoramento à elaboração da Lei Orgânica, na hipótese dessa providência ser considerada necessária;
- V - aceitar e julgar, por maioria de votos de seus membros, os recursos das decisões da Comissão Especial, do Presidente ou da própria Mesa, interpostos por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, na primeira reunião que se seguir à sua apresentação.

Art. 4º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições regimentais:

- I - presidir os trabalhos;
- II - cumprir e fazer cumprir todas as disposições regimentais;
- III - decidir sobre as questões de ordem;
- IV - determinar ao Secretário a leitura da ata e de todas as matérias relativas ao expediente;
- V - conceder a palavra ao Vereador e informar-lhe sobre o tempo permitido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

VI - submeter à votação as proposições dos Vereadores , com exceção das que deixarem de atender às exigências legais e regimentais;

VII - apresentar proposições e tomar parte nas discussões e deliberações, convocando substituto quando assim tiver de participar dos trabalhos.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 6º - Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas e proceder a sua leitura;

II - dar conhecimento à Câmara Municipal, dos expedientes recebidos bem como de qualquer documento que deva ser comunicado em sessão;

III - manter a organização das proposições.

§ 1º - Na ausência do Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para desempenhar momentaneamente a função de Secretário.

§ 2º - Verificando-se a vaga de qualquer cargo da Mesa , far-se-á, imediatamente, a eleição para o seu preenchimento.

CAPÍTULO II

Da Comissão Especial

Art. 7º - O Projeto da Lei Orgânica a ser apresentado ao Plenário, será elaborado por uma Comissão Especial composta de três membros eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário na reunião prevista no artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Único. A Comissão Especial será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, escolhidos entre si.

Art. 8º - Por proposta do Presidente da Comissão Especial, esta poderá dispor de um Relator-Adjunto designado pela Mesa Diretora que poderá ser qualquer Vereador, inclusive membro da própria Mesa.

Art. 9º - Compete à Comissão Especial, além de outras atribuições inerentes à sua finalidade:

I - receber sugestões com vistas à elaboração do Projeto da Lei Orgânica, nos termos e prazos fixados neste Regimento;

II - receber as emendas ao Projeto da Lei Orgânica;

III - emitir parecer sobre o Projeto da Lei Orgânica e emendas a ela apresentada.

§ 1º - São atribuições do Presidente da Comissão:

I - presidir as reuniões;

II - manter a ordem dos trabalhos;

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão, substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Compete ao Relator da Comissão:

I - relatar as matérias específicas;

II - emitir parecer sobre cada emenda apresentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

III - encaminhar a matéria relatada para a Mesa Diretora nos prazos regimentais.

Art. 10 - Fica assegurado ao Vereador não integrante da Comissão assistir às reuniões, participar dos debates e oferecer emendas nos termos regimentais, sendo-lhe vedado o voto.

Art. 11 - A Comissão Especial funcionará em reuniões ordinárias de segunda a sexta-feira, de 20:00 às 22:00 horas, ou em horário a ser decidido pelos seus membros e, extraordinariamente, por convocação do respectivo Presidente.

Art. 12 - As deliberações da Comissão Especial serão sempre por maioria de votos.

Art. 13 - A Comissão Especial poderá realizar reuniões destinadas a audiências públicas em bairros da zona urbana ou povoados da zona rural para recebimento ou defesa de sugestões populares, observados o disposto no artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Especial e delas constarão:

I - nome dos membros presentes e ausentes;

II - resumo do expediente;

III - registro resumido das proposições dos debates e das decisões tomadas.

CAPÍTULO III

Da Organização dos Trabalhos

Art. 15 - A Câmara Municipal continuará realizando sessões nos períodos ordinários no horário regimental, enquanto não se iniciarem os debates sobre o Projeto da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Quando forem iniciados os debates sobre o referido Projeto, a Câmara continuará a exercer suas atribuições legislativas ordinárias em sessões realizadas às terças e quintas-feiras, no horário regimental, ou extraordinárias nos termos da Lei.

Art. 16 - As sessões para elaboração da Lei Orgânica do Município serão realizadas às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário regimental.

Art. 17 - O Presidente da Mesa Diretora poderá convidar especialistas em assuntos municipais e membros da comunidade para debaterem em Plenário.

Art. 18 - A Comissão Especial terá o prazo de vinte dias a partir do seu funcionamento, para elaboração do Projeto da Lei Orgânica, prorrogável por mais dez dias, por decisão do seu Presidente.

Parágrafo Único. Se o Projeto não for elaborado e apresentado no prazo previsto neste artigo, caberá a Mesa Diretora fazê-lo no prazo de vinte dias.

Art. 19 - A população e as entidades organizadas poderão apresentar sugestões à Comissão Especial, nos primeiros quinze dias do prazo de que trata o artigo anterior.

Art. 20 - As deliberações da Câmara serão tomadas através do processo simbólico de votação, considerando-se aprovada a matéria que obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

da Câmara.

CAPÍTULO IV

Do Projeto da Lei Orgânica

SEÇÃO I

Da Discussão e Votação em Primeiro Turno

Art. 21 - Ao receber o Projeto da Lei Orgânica, o Presidente da Mesa ordenará a sua leitura, publicação e distribuição de cópias e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de quinze dias, findo o qual será a discussão encerrada.

§ 1º - Nos primeiros oito dias, serão recebidas emendas dos Vereadores, apresentadas à Mesa por escrito e justificadas.

§ 2º - Fica vedada a apresentação de emendas que substitua o Projeto ou que se refira a mais de um dispositivo, exceto no caso de pertinência e correlação de assuntos.

Art. 22 - Fica assegurada, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, a apresentação de propostas de emendas populares ao Projeto da Lei Orgânica, desde que subscrita por pelo menos setenta eleitores, em listas organizadas por qualquer entidade legalizada, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu título com indicação da zona e seção onde vota;

II - a proposta que receber parecer contrário da Comissão Especial será considerada prejudicada e arquivada salvo se houver recurso subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, caso em que irá ao Plenário juntamente com as que receberem parecer favorável.

Art. 23 - Na discussão de cada Capítulo do Projeto, o Vereador poderá falar uma só vez pelo prazo de três minutos e o Relator, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo Único. Encerrada a discussão por falta de orador inscrito ou pelo término do prazo, o Projeto e as emendas serão enviadas à Comissão Especial para receber parecer no prazo de oito dias.

Art. 24 - A votação do Projeto se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos e seções e respectivos artigos.

Art. 25 - Para justificar o voto, qualquer Vereador poderá falar por dois minutos em cada votação.

SEÇÃO II

Da Discussão e Votação em Segundo Turno

Art. 26 - Concluída a fase do primeiro turno, será o Projeto publicado e feita a distribuição de cópias e incluído na ordem do dia da reunião seguinte para discussão, em segundo turno, pelo prazo de até dez dias, findo o qual será a discussão encerrada.

Parágrafo Único. Durante a discussão em segundo turno, no período de cinco dias, fica facultada a apresentação por Vereador de até três emendas supressivas, além de outras destinadas a sa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

nar omissões, erros ou contradições ou para correções de linguagem.

Art. 27 - Na discussão de cada Capítulo do Projeto, em segundo turno, o Vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de três minutos e o Relator, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo Único. Encerrada a discussão, por falta de oradores inscritos ou pelo término do prazo, o Projeto e as emendas serão enviadas à Comissão Especial, para que, em cinco dias, o Relator emita parecer.

Art. 28 - O Projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou à correção de linguagem.

CAPÍTULO V

Da Redação Final e Promulgação da Lei Orgânica

Art. 29 - Concluída a votação, o Projeto será encaminhado à Comissão Especial para redação final no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único. Por proposta do Relator, a Mesa Diretora poderá convidar um especialista e um professor de língua portuguesa para auxiliarem na redação final de que trata este artigo.

Art. 30 - Aprovada a redação final, o Presidente da Mesa Diretora convocará sessão solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos Vereadores.

Parágrafo Único. A Lei Orgânica deverá ser promulgada até o dia 3 de abril de 1990.

Art. 31 - Na sessão convocada para promulgação, todos os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município prestarão o compromisso de defender e cumprir a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

Da Ata

Art. 32 - De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á ata sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, a data e o horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, a relação dos Vereadores presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único. A ata lida em Plenário será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO II

Disposições Finais

Art. 33 - Na omissão deste Regimento, aplicar-se-á subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 34 - Promulgada a Lei Orgânica do Município, fica revogada a presente Resolução.

Art. 35 - Após a promulgação desta Resolução, no prazo de até cinco dias serão instalados os trabalhos para elaboração do Projeto da Lei Orgânica do Município.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta ,
em 08 de novembro de 1989.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

Jose Pereira Filho
Vereador Jose Pereira Filho
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 01/89

Dispõe sobre o Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1^o - As normas estabelecidas nesta Resolução disciplinarão o processo de discussão, votação e elaboração da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, consoante o disposto no artigo 29 da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

Art. 2^o - A Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos de elaboração do Projeto da Lei Orgânica do Município a ser submetido ao Plenário, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário na reunião subsequente à promulgação desta Resolução.

Art. 3^o - Compete a Mesa Diretora:

- I - dirigir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica;
- II - diligenciar no sentido de conseguir os meios financeiros que possibilite o apoio necessário à discussão, elaboração e votação da Lei Orgânica;
- III - manter a ordem durante as reuniões para o bom andamento dos trabalhos elaborativos da Lei Orgânica;
- IV - autorizar, ouvido o Plenário, contratação de serviços técnicos especializados para assessoramento à elaboração da Lei Orgânica, na hipótese dessa providência ser considerada necessária;
- V - aceitar e julgar, por maioria de votos de seus membros, os recursos das decisões da Comissão Especial, do Presidente ou da própria Mesa, interpostos por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, na primeira reunião que se seguir à sua apresentação.

Art. 4^o - Compete ao Presidente, além de outras atribuições regimentais:

- I - presidir os trabalhos;
- II - cumprir e fazer cumprir todas as disposições regimentais;
- III - decidir sobre as questões de ordem;
- IV - determinar ao Secretário a leitura da ata e de todas as matérias relativas ao expediente;
- V - Conceder a palavra ao Vereador e informar-lhe sobre o tempo permitido;

VI - submeter à votação as proposições dos Vereadores, com exceção das que deixarem de atender às exigências legais e regimentais;

VII - apresentar proposições e tomar parte nas discussões e deliberações, convocando substituto quando assim tiver de participar dos trabalhos.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 6º - Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas e proceder a sua leitura;

II - dar conhecimentos à Câmara Municipal, dos expedientes recebidos bem como de qualquer documento que deva ser comunicado em sessão;

III - manter a organização das proposições.

§ 1º - Na ausência do Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para desempenhar momentaneamente a função de Secretário.

§ 2º - Verificando-se a vaga de qualquer cargo da Mesa, far-se-á, imediatamente, a eleição para o seu preenchimento.

CAPÍTULO II

Da Comissão Especial

Art. 7º - O Projeto da Lei Orgânica a ser apresentado ao Plenário, será elaborado por uma Comissão Especial composta de três membros eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário na reunião prevista no artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Único. A Comissão Especial será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, escolhidos entre si.

Art. 8º - Por proposta do Presidente da Comissão Especial, esta poderá dispor de um Relator-Adjunto designado pela Mesa Diretora que poderá ser qualquer Vereador, inclusive membro da própria Mesa.

Art. 9º - Compete à Comissão Especial, além de outras atribuições inerentes à sua finalidade:

I - receber sugestões com vistas à elaboração do Projeto da Lei Orgânica, nos termos e prazos fixados neste Regimento;

II - receber as emendas ao Projeto da Lei Orgânica;

III - emitir parecer sobre o Projeto da Lei Orgânica e emendas a ela apresentada.

§ 1º - São atribuições do Presidente da Comissão:

I - presidir as reuniões;

II - manter a ordem dos trabalhos;

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão, substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Compete ao Relator da Comissão:

- I - relatar as matérias específicas;
- II - emitir parecer sobre cada emenda apresentada;
- III - encaminhar a matéria relatada para a Mesa Diretora nos prazos regimentais.

Art. 10 - Fica assegurado ao Vereador não integrante da Comissão assistir às reuniões, participar dos debates e oferecer emendas nos termos regimentais, sendo-lhe vedado o voto.

Art. 11 - A Comissão Especial funcionará em reuniões ordinárias de segunda a sexta-feira, de 20:00 às 22:00 horas, ou em horário a ser decidido pelos seus membros e, extraordinariamente, por convocação do respectivo Presidente.

Art. 12 - As deliberações da Comissão Especial serão sempre por maioria de votos.

Art. 13 - A Comissão Especial poderá realizar reuniões destinadas a audiências públicas em bairros da zona urbana ou povoados da zona rural para recebimento ou defesa de sugestões populares, observados o disposto no artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Especial e delas constarão:

- I - nome dos membros presentes e ausentes;
- II - resumo do expediente;
- III - registro resumido das proposições dos debates e das decisões tomadas.

CAPÍTULO III

Da Organização dos Trabalhos

Art. 15 - A Câmara Municipal continuará realizando sessões nos períodos ordinários no horário regimental, enquanto não se iniciarem os debates sobre o Projeto da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Quando forem iniciados os debates sobre o referido Projeto, a Câmara continuará a exercer suas atribuições legislativas ordinárias em sessões realizadas às terças e quintas-feiras, no horário regimental, ou extraordinárias nos termos da Lei.

Art. 16 - As sessões para elaboração da Lei Orgânica do Município serão realizadas às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário regimental.

Art. 17 - O Presidente da Mesa Diretora poderá convidar especialistas em assuntos municipais e membros da comunidade para debaterem em Plenário.

Art. 18 - A Comissão Especial terá o prazo de vinte dias, a partir do seu funcionamento, para elaboração do Projeto de Lei Orgânica, prorrogável por mais dez dias, por decisão do seu Presidente.

Parágrafo Único. Se o Projeto não for elaborado e apresentado no prazo previsto neste artigo, caberá a Mesa Diretora fazê-lo no prazo de vinte dias.

Art. 19 - A população e as entidades organizadas poderão apresentar sugestões à Comissão Especial, nos primeiros quinze dias do prazo de que trata o artigo anterior.

Art. 20 - As deliberações da Câmara serão tomadas através do processo simbólico de votação, considerando-se aprovada a matéria que obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

Do Projeto da Lei Orgânica

SEÇÃO I

Da Discussão e Votação em Primeiro Turno

Art. 21 - Ao receber o Projeto da Lei Orgânica, o Presidente da Mesa ordenará a sua leitura, publicação e distribuição de cópias e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de quinze dias, findo o qual será a discussão encerrada.

§ 1º - Nos primeiros oito dias, serão recebidas emendas dos Vereadores, apresentadas à Mesa por escrito e justificadas.

§ 2º - Fica vedada a apresentação de emendas que substituam o Projeto ou que se refira a mais de um dispositivo, exceto no caso de pertinência e correlação de assuntos.

Art. 22 - Fica assegurada, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, a apresentação de propostas de emendas populares ao Projeto da Lei Orgânica, desde que subscritas por pelo menos setenta eleitores, em listas organizadas por qualquer entidade legalizada, obedidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu título com indicação da zona e seção onde vota;

II - a proposta que receber parecer contrário da Comissão Especial será considerada prejudicada e arquivada salvo se houver recurso subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, caso em que irá ao Plenário juntamente com as que receberem parecer favorável.

Art. 23 - Na discussão de cada Capítulo do Projeto, o Vereador poderá falar uma só vez pelo prazo de três minutos e o Relator, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo Único. Encerrada a discussão por falta de orador inscrito ou pelo término do prazo, o Projeto e as emendas serão enviadas à Comissão Especial para receber parecer no prazo de oito dias.

Art. 24 - A votação do Projeto se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos e seções e respectivos artigos.

Art. 25 - Para justificar o voto, qualquer Vereador poderá falar por dois minutos em cada votação.

SEÇÃO II

Da Discussão e Votação em Segundo Turno

Art. 26 - Concluída a fase do primeiro turno, será o Projeto publicado e feita a distribuição de cópias e incluído na ordem do dia da reunião seguinte para discussão, em segundo turno, pelo prazo de até dez dias, findo o qual será a discussão encerrada.

Parágrafo Único. Durante a discussão em segundo turno, no período de cinco dias, fica facultada a apresentação por Vereador de até três emendas supressivas, além de outras destinadas a sanar omissões, erros ou contradições ou para correções de linguagem.

Art. 27 - Na discussão de cada Capítulo do Projeto, em segundo turno, o Vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de três minutos e o Relator, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo Único. Encerrada a discussão, por falta de oradores inscritos ou pelo término do prazo, o Projeto e as emendas serão enviadas à Comissão Especial, para que, em cinco dias, o Relator emita parecer.

Art. 28 - O Projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou à correção de linguagem.

CAPÍTULO V

Da Redação Final e Promulgação da Lei Orgânica

Art. 29 - Concluída a votação, o Projeto será encaminhado à Comissão Especial para redação final no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único. Por proposta do Relator, a Mesa Diretora poderá convidar um especialista e um professor de língua portuguesa para auxiliarem na redação final de que trata este artigo.

Art. 30 - Aprovada a redação final, o Presidente da Mesa Diretora convocará sessão solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos Vereadores.

Parágrafo Único. A Lei Orgânica deverá ser promulgada até o dia 3 de abril de 1990.

Art. 31 - Na sessão convocada para promulgação, todos os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município prestarão o compromisso de defender e cumprir a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

Da Ata

Art. 32 - De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á ata sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, a data e o horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, a relação dos Vereadores presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único. A ata lida em Plenário será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO II

Disposições Finais

Art. 33 - Na omissão deste Regimento, aplicar-se-á subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 34 - Promulgada a Lei Orgânica do Município, fica revogada a presente Resolução.

Art. 35 - Após a promulgação desta Resolução, no prazo de até cinco dias serão instalados os trabalhos para elaboração do Projeto da Lei Orgânica do Município.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta(RN)., em 06 de novembro de 1989.


Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PFL)

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Resolução que ora proponho a esta Câmara Municipal, dispõe sobre o Regimento Interno que disciplinará o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município. A referida proposição contém 35 artigos, além de parágrafos e incisos, cujo trabalho baseou-se em modelo de Regimento Interno do IBAM e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (Resolução nº 252/89, de 10/10/1989).

De acordo com o parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica do Município, em dois turnos de discussão e votação. De forma que, em 03/10/89, foi promulgada a Constituição do Rio Grande do Norte, e portanto, até o dia 03/04/1990, é o prazo para esta Câmara promulgar a Lei Orgânica Municipal.

Por conseguinte, tal Regimento Interno é o primeiro passo para a largada dos trabalhos da Lei Orgânica por alguns denominada de Constituição Municipal. Acredita-se, que os prazos regimentais estabelecidos sejam suficientes para que o Legislativo Cruzetense realize essa importante tarefa que lhe foi atribuída pela Constituição Federal de 1988 (artigo 29).

Vale ressaltar, que o artigo 21 do Projeto de Regimento Interno, assegura a participação da população na elaboração da Lei Orgânica, mediante apresentação de propostas de emendas populares, desde que subscritas por pelo menos 70 eleitores (algo em torno de 1,5% do eleitorado do Município). O modelo de Regimento Interno do IBAM propõe 5% dos eleitores para tais propostas populares e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, estabeleceu 3% dos eleitores.



Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PFL)

DESPACHO

À Comissão de Legislação e
Justiça, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 06/11/89



Geraldo Toscano dos Santos
Presidente da Câmara

Ao Relator, Vereador José Leoni-
das de Aguiar, para
opinar sobre o Projeto de Reso-
lução nº 01/89
Sala das Sessões, em 06/11/89


Maurício Ferreira de Araújo
Presidente da C. L. J.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.

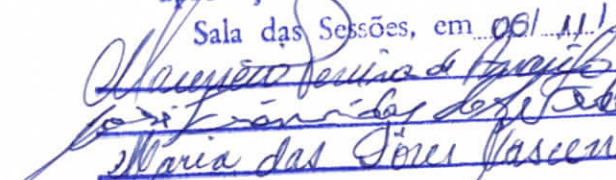
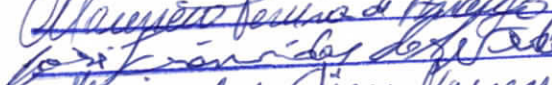

Sala das Sessões, em 06/11/89


Relator

Parecer da Comissão de Legisla-
e Justiça, sobre o Projeto de
Resolução N.º 01/89

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 06/11/89


Presidente

Relator

Membro

O Projeto de Resolução nº 01/89
foi aprovado em única discussão
na Sessão de 07/11/89, por una-
nimidade de votos.


Geraldo Toscano dos Santos
Presidente da Câmara